



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 3171/2019

Pregão Presencial nº 081/2019

Ata de Registro de Preços nº 122/2019

Validade: 12 (doze) meses, contados a partida a data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

457
49

RECEBI

Pirassununga, 10/11/19

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **P.S. COMPANY COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.450.200/0002-60, Fone: 19 3569-9014 – e-mail: licitacao@grupomegastore.com.br, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 150 Sala 01 – Cep 29.165-360, Parque Residencial, na cidade de Serra/ES; dados bancários: **BANCO DO BRASIL - Agência 1172-X, conta corrente nº 49.687-1**, neste ato representada por **GUSTAVO BARIOLA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, procurador, nascido aos 28 de setembro de 1985, com e-mail pessoal: gustavo@grupomegastore.com.br, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.486.036-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.206.218-05, residente e domiciliado na Rua Amparo, 19 – Jardim Santo Antônio – Cep 13.847-171, Telefone: 19 3022-6820, na cidade de Mogi Guaçu/SP, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos materiais, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s) abaixo discriminados:

Seq	Cód	Descrição	MARCA	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
4	354.2090004.508	FORNO MICROONDAS	ELETROLUX MEF41	2	UN	760,00	1.520,00

ESPECIFICAÇÃO: TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110 V - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME CATÁLOGO FDE. CODIGO FM-01

Seq	Cód	Descrição	MARCA	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
5	354.560003.139	FREEZER VERTICAL BRANCO	BRASTEMP BVG24	1	UN	2.200,00	2.200,00

ESPECIFICAÇÃO: TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110 V - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME CATÁLOGO FDE. CODIGO FZ-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Seq	Cód	Descrição	MARCA	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
8	354.360034.547	REFRIGERADOR DUPLEX NO MINIMO 260 LITROS	CONSUL CRM39	2	UN	2.120,00	4.240,00

ESPECIFICAÇÃO: TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110 V DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME CATÁLOGO FDE ANEXO. CODIGO RF-04

Seq	Cód	Descrição	MARCA	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
9	354.2050002.730	SECADORA DE ROUPA	BRASTEMP BSR10	1	UN	1.700,00	1.700,00

ESPECIFICAÇÃO: TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110 V DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME CATÁLOGO FDE ANEXO. CODIGO SR-01

VALOR TOTAL DE R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ADEQUAÇÃO DA CRECHE DO JARDIM TREVISÓ**, de acordo com Termo de Referência, Catálogo Técnico FDE e demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 81/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

09.01 Educação

Despesa 2307

Categoria Econômica 44.90.52 – 12

Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2121

Código Aplicação 220006 F05 QSE RF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

09.01 Educação

Despesa 2128

Categoria Econômica 44.90.52 – 12

Rubrica Orçamentária 12 365 2001 1447 R.Est.

Código Aplicação 20000059 F2

09.04 Creches

Categoria Econômica 44.90.52 – 12

Rubrica Orçamentária 12 365 2001 2041 R.P

Código Aplicação 2200000 F01

09.04 Creches

Despesa 2133

Categoria Econômica 44.90.52 – 12

Rubrica Orçamentária 12 365 2002 2121 R.P

Código Aplicação F01

09.09 Fundeb

Despesa 1685

Categoria Econômica 44.90.52 – 12

Rubrica Orçamentária 12 361 2002 2121 Rest

Código Aplicação 2620000 F02

09.05 Ed. Infantil

Despesa 2134

Categoria Econômica 44.90.52 – 12

Rubrica Orçamentária 12 365 2002 2121 RP

Código Aplicação 210000 F01

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida Administração.

5.2. Local de entrega: Almoxarifado da Educação, localizado na Avenida Germano Dix, 3350 – Jd. Carlos Gomes.

5.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade ou especificações técnicas dos equipamentos, no ato da entrega, os equipamentos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo máximo estipulado pela Administração.

5.4. Todo equipamento deteriorado, com falhas, avarias ou incompatível com as especificações técnicas do Termo de Referência e Catálogo Técnico do FDE, deverá ser imediatamente trocado pelo fornecedor, sem adição de qualquer ônus para municipalidade, no prazo estipulado pela Administração.

5.5. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado portando crachá de identificação da Compromissária.

5.6. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

fiscalização, que atestará o recebimento.

5.7. O recebimento não exime a Compromissária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.9. Nos casos de recusa do objeto, a Compromissária terá de providenciar a substituição dentro do prazo máximo estipulado pela Administração, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

5.10. Despesas com frete correrão por conta e risco da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, acompanhado da Nota Fiscal, na qual constarão as seguintes indicações referentes à: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos equipamentos e pagar os emolumentos prescritos em lei.

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

6.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. Indicar preposto para representá-la durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.11. Não será aceito, em nenhuma hipótese, equipamentos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência e Catálogo Técnico do FDE.

6.12. Não será permitido ao pessoal da Compromissária o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

6.13. A Compromissária deverá ofertar equipamentos de primeira qualidade.

6.14. Ofertar garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega dos equipamentos, incluindo todas as peças contra defeitos de fabricação.

6.15. Ofertar Assistência Técnica e disponibilizar a relação de prestadores de assistência técnica autorizada na região de Pirassununga preferencialmente ou no estado de São Paulo.

6.16. Transportar os equipamentos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1. Comunicar a Compromissária toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.



Procuradoria Geral do Município

7.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a Compromissária entregar fora das especificações do Edital, Catálogo Técnico do FDE ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

9.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A Compromissária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

12.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

12.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega dos equipamentos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

12.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

12.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

12.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

12.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

12.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

12.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força



Procuradoria Geral do Município

maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 081/2019** e na proposta ofertada pela Compromissária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A Compromissária a ficará obrigada a prestar garantia dos equipamentos ofertados, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação, para peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

15.2. Além da garantia estabelecida no item supracitado, a Compromissária deverá apresentar todas as outras garantias oferecidas pelo fabricante.

15.2. Ofertar Assistência Técnica e disponibilizar a relação de prestadores de assistência técnica autorizada na região de Pirassununga, preferencialmente, ou no estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

16.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Educação através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da Compromissária, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Compromissária não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

16.4. A Compromissária responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a Compromissária a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 08 de Outubro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO

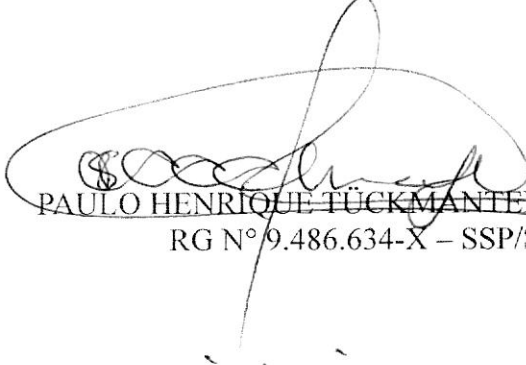
Prefeito Municipal

**P.S. COMPANY COMÉRCIO DE
ELETRÔNICOS LTDA.**

CNPJ N° 22.450.200/0002-60

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG N° 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG N° 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo de Administrativo nº 3171/2019

Pregão Presencial nº 081/2019

Ata de Registro de Preços nº 122/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: P.S. COMPANY COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ADEQUAÇÃO DA CRECHE DO JARDIM TREVISÓ.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 08 de Outubro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 3171/2019

Pregão Presencial nº 081/2019

Ata de Registro de Preços nº 122/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: P.S. COMPANY COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ADEQUAÇÃO DA CRECHE DO JARDIM TREVISÓ.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldoivotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, _____ de _____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: P.S. COMPANY COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ Nº 22.450.200/0002-60

PROCESSO ADM. Nº 3171/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019

ATA DE PREÇOS Nº 122/2019

VALOR TOTAL R\$ 9.660,00 (nove mil seiscientos e sessenta reais).

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ADEQUAÇÃO DA CRECHE DO JARDIM TREVISÓ.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 08 de Outubro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: GUSTAVO BARIOLA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - Procurador
RG Nº 43.486.036-0
CPF Nº 332.206.218-05.
Data de Nascimento: 28 de setembro de 1985
Telefone: 19 3022-6820
Endereço: Rua Amparo, 19 – Jardim Santo Antônio – Cep 13.847-171, na cidade de Mogi
Guaçu/SP.
E-mail institucional: licitacao@grupomegastore.com.br
E-mail pessoal: gustavo@grupomegastore.com.br

ASSINATURA: _____